



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

PORTARIA Nº 007/2023

O PRÓ-REITOR da PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em observância ao Art. 7º da Resolução Consuni nº 18/2022, de 10 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa que dispõe sobre a certificação das/os membras/os e associadas/os das associações atléticas acadêmicas reconhecidas na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em anexo, em conformidade com a Resolução Consuni nº 18/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 24 de agosto de 2023.

Sandro Augusto Silva Ferreira
PRÓ-REITOR
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023

Dispõe sobre a certificação das/os membras/os e associadas/os das associações atléticas acadêmicas reconhecidas na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) em conformidade com a Resolução Consuni nº 18/2022.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º As atividades desenvolvidas pelas associações atléticas acadêmicas poderão ser certificadas pela Coordenação de Qualidade de Vida (CQV), vinculada à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF).

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelas associações atléticas acadêmicas poderão ser aproveitadas para fins de atividades complementares e/ou de extensão universitária, em observância ao respectivo Projeto Pedagógico do Curso, a Resolução nº 2/2007, do Ministério da Educação, e outras legislações pertinentes.

Art. 3º Os certificados serão emitidos anualmente pela CQV através do envio da documentação comprobatória, respeitando a Carga Horária Total de Atividades (CHTA).

Capítulo II

Do Procedimento

Art. 4º Para fins de certificação, será considerada como documentação comprobatória:

I - Portaria de reconhecimento da associação atlética acadêmica emitida pelo Decanato da Unidade Acadêmica;

II - Lista contendo: nome completo, número de matrícula, e-mail, CPF, tipo de vínculo com a associação atlética acadêmica e o somatório da carga horária total individual da atividade, em formato **Excel**.

§1º Caberá à Diretoria da associação atlética acadêmica protocolar junto à CQV, a documentação comprobatória das atividades realizadas.

§2º A documentação para fins de certificação será encaminhada a CQV, através do e-mail: promocaodasaude@ufsb.edu.br.

§3º O envio dos documentos citados no caput deste artigo deverá ser feito até 30 dias após o encerramento das atividades desempenhadas pelas/os membras/os dos órgãos dirigentes e/ou estudantes associadas/os junto à associação atlética acadêmica.



Art. 5º A Carga Horária Total de Atividades (CHTA) será definida de acordo com o tipo de vínculo da/o estudante com a associação atlética acadêmica, conforme descrito abaixo:

I - Membras/os dos órgãos dirigentes (Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, e outros órgãos que apresentem a mesma responsabilidade ou hierarquia) terão carga horária máxima de 10 horas semanais, totalizando 520 horas anuais;

II - Estudantes associadas/os terão carga horária máxima de 5 horas semanais, totalizando 260 horas anuais.

§1º O somatório da Carga Horária Total de Atividades (CHTA) será contabilizado de forma individual e definido de acordo com a frequência e com os critérios previstos nos estatutos das associações atléticas acadêmicas.

§2º Para associações atléticas acadêmicas que possuem atividade superior a 1 ano, a carga horária utilizada para fins de certificação será realizada respeitando a equivalência de tempo descrita no presente artigo.

§3º A carga horária nas atividades poderá ser atribuída de forma proporcional quando a/o estudante (membra/o ou associada/o) tiver cumprido apenas parte da carga horária necessária à certificação anual.

Art. 6º A associação atlética acadêmica será a única responsável pela certificação das/os demais participantes de eventos e/ou atividades realizadas.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 7º Compete a Diretoria da associação atlética acadêmica a veracidade das informações apresentadas.

Art. 8º A prestação de informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará o cancelamento da certificação, sujeitando o/a infrator/a à apuração nos termos do Código de Ética Estudantil da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940), sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela CQV.